

**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2012,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÕES DE BARCARENA-CAZBAR E L L
ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA-CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR**, e de outro **L. L. EDIFICAÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.825/0001-09, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1572 A, bairro do Jurunas, CEP: 66.045-580, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA BRITO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 4282799, SSP/PA e do CPF-MF nº 718.889.422-15, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para recuperação do pórtico de entrada da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, no município de Barcarena, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1-A CAZBAR obriga-se a:

3.1.1- Da Fiscalização e Controle do Contrato:

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CAZBAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CAZBAR, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

3.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1 - Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

3.2.3 - Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CAZBAR, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2.4 - Arcar com as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho convenção coletiva de trabalho da categoria laboral, pela administração de seu pessoal, na execução dos trabalhos do presente contrato.

3.2.5 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

3.2.9 - não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da CAZBAR;

3.2.10 - Fazer com que sejam respeitadas as normas e regulamentos internos da CAZBAR, a qual poderá requerer, à Contratada, a substituição de funcionários, profissionais que lhe prestem serviços e que, eventualmente, não se enquadrem na sistemática de funcionamento do daquela

3.2.11 - Fornecer aos empregados contratados todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.2.12 - Assumir todas e quaisquer responsabilidades tributárias, fiscais, decorrentes da execução dos trabalhos junto às pessoas jurídicas de Direito Público e Privado, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total global do presente Contrato é de R\$ 141.729,10 (cento e quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e dez centavos), conforme proposta apresentada em sessão da Carta Convite 001/2012, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2 - O pagamento será devido até 3º dia do mês posterior à prestação de serviço. Após a prestação dos serviços, o valor será assegurado à contratada em qualquer hipótese.

5.3 – O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pela CAZBAR por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Agente Executor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR, a qualquer tempo, nos termos do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas e inciso II, alínea "d" e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CAZBAR o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificção nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

12.1- O presente Contrato terá vigência de 03 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



CAZBAR

13.1 – A CAZBAR providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, dos Termos Aditivos, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

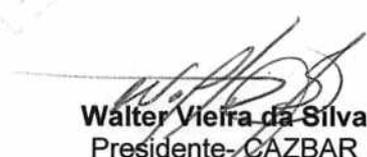
14.1 – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11.09.90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

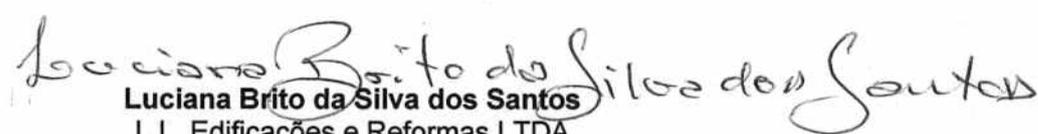
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Belém - Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

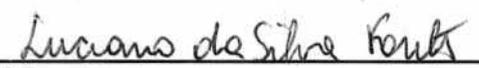
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém, 27 de janeiro de 2012


Walter Vieira da Silva
Presidente-CAZBAR


Luciana Brito da Silva dos Santos
L.L. Edificações e Reformas LTDA

Testemunhas:



NOME:
CPF/MF: 725.522.632-93

NOME:
CPF/MF: